

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 936, DE 01 DE ABRIL DE  
2020**

Emenda que modifica o inciso II do art. 10 para garantir estabilidade de seis meses após o restabelecimento da jornada de trabalho e o encerramento da suspensão do contrato de trabalho

**EMENDA MODIFICATIVA**

Modifiquem-se o inciso II do art. 10 da MP 936, de 01 de abril de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 10. ....

II – durante seis meses após o restabelecimento da jornada de trabalho e de salário ou do encerramento da suspensão temporária do contrato de trabalho.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta emenda tem como objetivo ampliar para 6 meses a estabilidade no emprego após o encerramento da redução de jornada e da suspensão temporária do contrato de trabalho.

Os impactos econômicos da pandemia do coronavírus certamente irão perdurar após o fim da emergência de saúde pública, tanto que o Decreto nº 6 de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, produzirá efeitos até 31.12.2020.

Dessa forma, é fundamental proteger os trabalhadores e as trabalhadoras dos efeitos da pandemia, garantindo a permanência no emprego e, portanto, a renda que assegura a sobrevivência familiar.

Sala das Comissões, em        de abril de 2020.

Deputada federal Natália Bonavides  
PT/RN

CD/20636.75186-64